



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.155

**Autoriza assistência farmacêutica a operários municipais e retorno de indigentes.**

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a prestar assistência farmacêutica a operários municipais e retorno de indigentes, durante o exercício de 1965, podendo despende até a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2ª - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1ª desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1965.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de novembro de 1964.

  
Rafael Accância  
Prefeito Municipal em exercício